



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

LEI Nº 469, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº. 0406, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 43, DA LEI 4.320/1964 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e, eu, Prefeito Municipal, com fundamento no art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município de Fruta de Leite, para o Exercício de 2021, no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), não previstas no Orçamento vigente conforme as seguintes dotações orçamentárias por itens especificadas abaixo:

04 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01.01 – SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
04.01.01.04.122.0002.2102 – Repasse ao Consórcio Inter. Desenv. Ambiental Sust. do Norte de Minas
33900000 – APLICAÇÕES DIRETAS Fonte 100 Valor R\$ 23.200,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor – R\$ 23.200,00

Art. 2º. Como fonte para a abertura do crédito em epígrafe, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

02.– GABINETE DO PREFEITO
02.02 – UNIDADE DE ASSESSORAMENTO
02.02.01 –PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.02.01.03.062.0002.2009 – Manutenção das Atividades da Procuradoria do Município
31900000 – APLICAÇÕES DIRETAS Fonte 100 Valor R\$23.200,00
100 – RECURSOS ORDINÁRIOS Valor – R\$ 23.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 3º. Os recursos necessários para abertura do crédito autorizado nesta Lei são os indicados no § 1º, III, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica o Poder e Executivo autorizado a promover a suplementação das dotações do presente crédito especial se as mesmas se tornarem insuficientes até o limite de 20%(vinte por cento), utilizando como fonte de recursos, a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento do Município de Fruta de Leite para o exercício de 2021.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 0406, de 28 de novembro de 2017 – Plano Plurianual do Município de Fruta de Leite, para o quadriênio 2018 a 2021.

Art. 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fruta de Leite(MG), 13 de setembro de 2021.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 13/09/2021